

**Resolução n° 295,  
de 21 de dezembro de 2017.**

Consolida a normatização interna sobre Núcleos Docentes Estruturantes – NDEs e dá outras providências

O Conselho Universitário – CONSUNI, no uso de suas atribuições, considerando o disposto na Portaria MEC n° 147, de 02 de fevereiro de 2010, o Parecer CONAES n° 4, de 17 de junho de 2010, a Resolução CONAES n° 1, de 17 de junho de 2010, e, considerando, ainda, decisão do CONSUNI em 19/12/2017 (Parecer n° 755 e Ata n° 016),

**RESOLVE:**

**Art. 1°** Ficam regulamentados os Núcleos Docentes Estruturantes – NDES, dos cursos de graduação da UNIPLAC.

**Art. 2°** Por Núcleo Docente Estruturante – NDE entende-se um colegiado consultivo de docentes, com atribuições acadêmicas de acompanhamento e com atuação no processo de concepção, elaboração, consolidação e contínua atualização do projeto pedagógico do curso.

**Art. 3°** O Núcleo Docente Estruturante – NDE dos cursos de graduação da UNIPLAC será composto por:

- I. Coordenador do Curso, que o preside;
- II. Quatro (4) professores do curso.

**Art. 4°** Pelo menos três (3) dos membros dos NDEs deverão ter titulação em nível de *stricto sensu* e experiência no Ensino Superior.

**Art. 5°** Os docentes indicados para os NDEs poderão ser de tempo parcial ou integral.

**Parágrafo único.** Ao menos um (1) dos docentes indicados para os NDEs deverá ter regime integral de trabalho.

**Art. 6°** A indicação de docentes para os Núcleos Docentes Estruturantes – NDEs será feita pelos Colegiados dos Cursos, por maioria simples de votos, em reunião devidamente registrada em ata e comunicação de ofício ao Pró-Reitor de Ensino para conhecimento e ao Reitor para a nomeação.

**Art. 7°** Um docente poderá participar de, no máximo, três (3) NDEs ao mesmo tempo.

**Art. 8°** O Núcleo Docente Estruturante – NDE vincula-se diretamente ao Colegiado de Curso de Graduação e subordina-se à Pró-Reitoria de Ensino, à qual prestará contas de funções, decisões e responsabilidades, por meio de relatórios e atas.

**Art. 9°** São atribuições do Núcleo Docente Estruturante – NDE:

- I. Contribuir para a consolidação do perfil profissional do egresso do curso;

- II. Zelar pela integração curricular interdisciplinar entre as diferentes atividades de ensino constantes do currículo;
- III. Indicar formas de incentivo ao desenvolvimento de linhas de pesquisa e extensão oriundas das necessidades da graduação, das exigências do mercado de trabalho e afinadas com as políticas públicas relativas à área de conhecimento do curso;
- IV. Elaborar o Projeto Pedagógico do Curso, sua concepção e fundamentos;
- V. Acompanhar a implementação e o desenvolvimento do PPC;
- VI. Garantir a integração do Projeto pedagógico do Curso ao Plano Pedagógico Institucional e ao Plano de Desenvolvimento Institucional;
- VII. Atualizar periodicamente o Projeto Pedagógico do Curso;
- VIII. Participar dos projetos de reestruturação curricular do curso;
- IX. Analisar e avaliar os Planos de Ensino do Curso;
- X. Articulado ao Colegiado do Curso e à sua Coordenação, acompanhar as atividades docentes, recomendando práticas preventivas e corretivas.

**Art. 10** Compete ao Presidente do Núcleo Docente Estruturante – NDE:

- I. Convocar e presidir reuniões, com direito a voto, inclusive o de qualidade;
- II. Representar o NDE perante os órgãos e autoridades da Instituição;
- III. Encaminhar a quem de direito os atos e fatos do NDE;
- IV. Designar relatores para matérias ou comissões especiais de estudos;
- V. Designar o Secretário, de for preciso;
- VI. Assegurar estratégias de renovação do NDE, de modo a garantir a continuidade do acompanhamento permanente do curso;
- VII. Comunicar por relatórios e atas as atividades do NDE, para fins de remuneração dos membros.

**Art. 11** O mandato do membro de Núcleo Docente Estruturante será de quatro anos, permitida a recondução, a critério do Colegiado do Curso e do (a) Pró-Reitor (a) de Ensino.

**Art. 12** O NDE reunir-se-á ordinariamente pelo menos uma vez cada sessenta (60) dias e extraordinariamente quando convocado pelo Presidente ou pela maioria dos componentes.

**Parágrafo único.** As reuniões do NDE não poderão exceder a duas (2) horas de duração.

**Art. 13** Os componentes dos Núcleos Docentes Estruturantes – NDEs serão remunerados pelo trabalho referente às funções e responsabilidades específicas definidas neste regulamento, em até 2 (duas) horas-aula por reunião.

§ 1º As atividades bimestrais ordinárias deverão ser comprovadas por ata ou relatório detalhados, assinados e encaminhados à Pró-Reitoria de Ensino até o dia vinte (20) do mês subsequente à reunião, não se admitindo atas ou relatórios acumulados.

§ 2º As reuniões extraordinárias deverão ser precedidas de comunicação justificada à Pró-Reitoria de Ensino, sendo indispensável a autorização, e seguidas de ata ou relatório para ajuste das remunerações que couberem.

**Art. 14** O professor-membro do NDE deixará de participar desse Colegiado:

- I. Por iniciativa própria, quando solicitada a saída ao Coordenador do Curso;

**II.** Quando deixar de comparecer a três (3) reuniões ordinárias consecutivas ou seis (6) alternadas, sem justificativas.

**Art. 15** Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Ensino ou por órgão superior, dentro das atribuições e competências regimentais de cada um.

**Art. 16** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogados expressamente a Resolução CONSUNI n° 088, de 24/09/2010, a Portaria n° 101, de 01/10/2010, os Atos Normativos n°s 18, de 28/09/2010, 020, de 08/08/2010, 005, de 29/04/2015 e 012, de 24/06/2015.

Lages, 21 de dezembro de 2017.

Luiz Carlos Pflieger  
Reitor